



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 589

“Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Planura, para o exercício de 2000 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2000 serão observadas as diretrizes desta Lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, previstas na Lei nº 9.424/96, e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1998, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como atualização de todo cadastro técnico do Município.

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

§ 3º - A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as Despesas Correntes como as de Capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sendo que no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser alocados no Ensino Fundamental, conforme determina a Lei nº 9.424/96.

Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal incluindo o seus acessórios, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente da receita de impostos.

Art. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar, além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender a demanda.

Art. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e/ou à saúde, e que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 11 - A Lei do Orçamento conterá recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 - As operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.99.

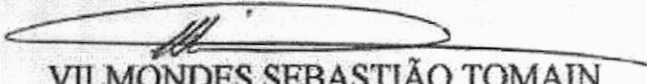
Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal em 30.09.99.

Art. 17 - Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até 5 (cinco) dias antes do término do exercício a que se refere o Projeto de Lei Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar como Orçamento, o Projeto de Lei enviado nos termos do artigo anterior.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de maio de 1999.

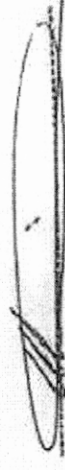

VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - FLS. 1
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE ITEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o setor:	Equipar a Unidade Administrativa com móveis e equipamentos de trabalho, inclusive de informática, tornando-os Mais eficientes e racionais.
02	Reforma da estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos e cargos.	Reestruturar e modernizar os diversos setores da Administração Pública Municipal.
03	Treinamento de recursos humanos.	Incentivar uma nova cultura administrativa na esfera pública municipal, capacitando os recursos humanos para um melhor desempenho de suas responsabilidades.
04	Atualização da remuneração dos servidores e dos agentes políticos para a próxima legislatura.	Corrigir o que não condiz com a nova ordem, sem, toda via, promover alterações que se insurjam contra os ditames constitucionais.
05	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos:	Instalar, adequadamente, os vários setores da Administração, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho.
06	Desapropriação de áreas para execução de obras administrativas:	Desapropriar áreas que venham solucionar problemas de ordem administrativa, adequando ao interesse público.
07	Desapropriação e Aquisição de áreas para implantação de Polos Turísticos:	Aquisição de áreas, às margens do Rio Grande, para fins de implantação de polos turísticos de desenvolvimento no Município, conforme melhor projeto apresentado pelos licitantes, prazos para instalação de infraestrutura básica e urbana, construção civil e seus equipamentos turísticos.


Sebastião Tomazini

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - FLS. 2
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/O EXERCÍCIO DE 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

º DE ITEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
08	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:	Equipar os Setores de Cadastro e Contabilidade, com móveis e equipamentos, inclusive de informática, compatíveis com as suas necessidades.
09	Amortização da Dívida Contratada:	Amortização de futuros financiamentos.
01	<u>II - SETOR DE EDUCAÇÃO:</u> Reforma de Unidades Escolares para melhor atender às crianças e professores, especificamente do ensino fundamental.	Proporcionar mais comodidade, conforto e segurança aos Escolares da Rede Municipal de Ensino.
02	Aquisição e distribuição da Merenda Escolar entre os alunos do Ensino Fundamental, a fim de incentivar o melhor índice de aprendizagem.	Promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar na Pré-Escola e no Ensino Fundamental.
03	Treinamento de Professores, no sentido de melhorar o ensino da Rede Municipal.	Promover o aperfeiçoamento dos educadores, com o objetivo de estimular seu espírito crítico na identificação das práticas, materiais e conteúdos pedagógicos, utilizados na Escola que incorporem idéias e conceitos discriminatórios e preconceituosos. Capacitar educadores para a educação sexual nas redes públicas de ensino.
04	Assistência Psicológica ao educando de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.	Assistir o educando, promovendo-o e integrando-o no meio da sociedade.
05	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:	Equipar, com móveis, utensílios e equipamentos as Escolas Municipais e o Departamento Municipal de Ensino.
06	Aquisição de mais um ônibus, para garantir o transporte de escolares.	Atendimento com transporte dos alunos residentes no Município, garantindo o acesso destes às suas unidades escolares sediadas no Município ou nas cidades vizinhas.


 GILBERTO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - FLS. 3

ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E M	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	Manutenção de Convênios firmados com a Secretaria de Estado da Educação para garantir o ensino Fundamental no Município. Outras prioridades definidas conforme cada setor, com o objetivo de melhorias do setor de educação. <u>III - CULTURA</u> Construção do Prédio próprio para a Biblioteca Pública Municipal "Avany de Castro Domingos". Manter os serviços já existentes bem como melhorar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal e os demais setores culturais do Município, observando-se a legislação vigente. Manter os serviços culturais do Município. <u>IV - SETOR DE SAÚDE:</u> Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do prédio da Unidade Mista de Saúde. Aquisição de Equipamentos Hospitalares, Móveis, Equipamentos de Informática e Veículos para a Unidade Mista de Saúde. Manutenção dos Serviços do "Programa Saúde da Família" - PSF. Manutenção dos Atendimento Básicos da Saúde. Manutenção dos Serviços e Convênios prestados no Município pela Administração Municipal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde. Outras prioridades definidas pelos setores de saúde, observando-se a legislação vigente e aplicável.	Mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no Município. Instalar, adequadamente, em prédio próprio, a Biblioteca Pública Municipal. Reforçar a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente quanto ao processo de municipalização mediante o cumprimento dos dispositivos legais. Coordenar e liderar o conjunto de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, identificando riscos e necessidades, prolongamento e melhorando a qualidade de vida do cidadão, de forma que o Poder Público Municipal possa organizar e atuar de maneira integrada e cooperativa na execução de suas competências para garantir a integralidade do atendimento à saúde de cada um. Garantir à população carente, mediante política sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e igualitários às ações e

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - FLS. 4
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E CM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	V - SETOR ECONÔMICO:	
1	Ampliar e melhorar a rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola.	serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
2	Extensão e ampliação da Rede de Eletrificação Rural, visando atender as pequenas e médias propriedades rurais.	Melhoria e manutenção do sistema viário do setor rural. Atendimento às pequenas e médias propriedades, como incentive à fixação do homem no campo.
3	Aquisição de Máquinas, Veículos e outros equipamentos para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.	Ampliação e melhoria das estradas vicinais.
4	Melhorar o sistema de intercâmbio com as indústrias, os serviços e demais setores econômicos do Município.	
5	Outras prioridades definidas pelos setores responsáveis pelo desenvolvimento econômico municipal, inclusive firmar Convenio com a EMATER/MG, observando-se a legislação vigente e aplicável.	
	VI - SETOR URBANO: X	
11	Aquisição e Instalação de uma Mini-Usina para Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos (Lixo Doméstico Urbano).	Ampliação e melhoria do sistema de coleta e transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.
12	Recapamento e recuperação da Pavimentação Asfáltica nos logradouros Públicos da sede municipal.	Melhoria do sistema viário da sede Municipal.
13	Desapropriação e Aquisição de Áreas para implantação de conjuntos habitacionais, de interesse social.	Produção e Comercialização de Unidades Habitacionais e/ou lotes urbanizados, situados em uma mesma gleba, definindo conjunto habitacional; aquisição, produção, ampliação e/ou melhoria de habitações que não constituam conjuntos habitacionais; execução de infra-estrutura/equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais, visando, preferencialmente, o atendimento de famílias de mais baixa renda.
14	Construção e Comercialização de Casas Populares.	
15	Aquisição de Materiais de Construção para atendimento às famílias carentes.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS FLS. 5
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 2.000

DE EM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
;	Fornecimento de Cestas Básicas de Materiais de Construção para atendimento às famílias carentes.	
;	Calçamento e/ou pavimentação de Logradouros Públicos:	Melhoria das condições viárias e habitacionais, beneficiando, preferencialmente, o novo loteamento implantado pela Prefeitura e o restante dos logradouros ainda não beneficiados.
;	Construção de Meio-Fios, Sargetas e Passeios.	
;	Construção de Muros em terrenos baldios.	
;	Desapropriação de áreas e execução de obras para solução de problemas viários.	
	Abertura e prolongamento de Ruas e Avenidas, até às margens do Rio Grande.	Abertura e prolongamento de Ruas e Avenidas, visando a ampliação do sistema viário da sede urbana.
	Urbanização e Arborização da Faixa de Domínio da Rodovia BR-364, na área compreendida dentro do perímetro urbano da sede do Município.	
	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Coleta de Lixo.	Ampliar e melhorar, adequadamente, a coleta e a destinação final do lixo domiciliar urbano, no centro e nos bairros mais populosos da cidade.
	Ampliação do Cemitério Municipal.	Proporcionar melhoria no Velório Municipal.
	Aquisição de Móveis e Equipamentos Funerários.	
	Extensão da Rede de Iluminação Pública.	Colocação de postes de iluminação pública em algum logradouro ainda não servido.
	Construção, melhoria e remodelação de Praças e Jardins.	
	Aquisição de Maquinários, veículos e outros equipamentos para o Serviço de Limpeza Pública.	Equipar, adequadamente, o Setor de Limpeza Pública da sede Municipal.

Antônio Carlos Sebastião Ferreira

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE EM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
19	Construção e implantação de Galerias para canalização de águas Pluviais.	Privilegiar o atendimento à população urbana, com ações de drenagem nos pontos críticos da cidade.
20	Ampliação da Rede de Coleta de Esgotos Sanitários.	-Assegurar os benefícios da salubridade ambiental por meio de coleta e disposição dos esgotos, controle de vetores, visando proteger e melhorar as condições de vida.
21	Pavimentação de Ruas e Avenidas no centro e nos bairros periféricos.	Amparar, dentro das possibilidades, os menores carentes; proporcionar aos menores acolhidos assistência moral, espiritual, material, educacional e psicológica; proporcionar ainda atividades pré-escolares; iniciar os menores na vida profissional, respeitadas as condições de idade e saúde, se possível através do ensino profissionalizante.
22	Reforma e Ampliação da Creche Municipal "Menino Jesus"	Incentivar a prática do desporto amador.
23	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios para a Creche Municipal "Menino Jesus".	
24	Construção e Ampliação do Estádio Municipal e Praças de Esportes.	
25	Aquisição de Equipamentos para o Centro Municipal de Esportes e Cultura - CEMEC.	
1	VII - OUTROS SETORES: Efetivar junções junto ao DENTEL/MG, visando a captação de outros sinais de TV.	Oferecer outras opções aos telespectadores.
2	Implantação no Município, em parceria com o Governo Federal, do Programa Contra a Miséria e a Fome.	Amparar, dentro do programa, as famílias carentes da sede urbana.
3	Criar serviços de atendimento à mulher, destinados a prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência.	
1	Implementação de todas as ações do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, nos serviços de saúde pública e privada integrantes do SUS.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - FLS. 7
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/O EXERCÍCIO DE 2.000

E M	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	Conclusão das Obras do Centro Recreativo do Idoso - Casa do Idoso Efetivação da Política de Desenvolvimento do Turismo, mediante desapropriação e aquisição de áreas às margens do Rio Grande. Aquisição e doação de área para instalação da sede da Cooperativa e/ou Associação dos Pescadores. <u>VIII - SETOR DE OBRAS:</u> Conclusão das obras de implantação da estação elevatória e de tratamento de esgotos sanitários. Construção de Galerias para captação de Águas Pluviais na Rua Patrocínio. Construção e Assentamento de Pontilhões nas estradas vicinais do Município. Atender a todas as prioridades definidas no Plano Plurianual de Investimentos para todos os demais setores.	Amparar, de maneira mais humana, o idoso carente. Incentivar a indústria do turismo no Município. As ações de saneamento a serem desenvolvidas devem ter como objetivo assegurar os benefícios da "salubridade ambiental" por meio de coleta e tratamento dos esgotos com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida da população urbana.  Vinícius Sebastião Tomazini Prefeito Municipal